



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO		06/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		187/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 79, INCISO II E 74, INCISO IV DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços sem caráter de exclusividade, Laboratório de Análises Clínicas para a realização de coleta e análises de exames laboratoriais na área de saúde no atendimento à população do Município de Rio Bonito do Iguaçu-Pr		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.144.210,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e dez reais).		
INTERESSADO	SECRETARIA DE SAÚDE		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos, Orçamentos e Edital.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br/		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DO OBJETO.....	3
2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
3 - APRESENTAÇÃO.....	10
4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	11
5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.....	13
6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	13
7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO.....	17
8 - DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES.....	19
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	19
10 - DAS OBSERVAÇÕES DO MUNICÍPIO.....	20
11 - DA SESSÃO PUBLICADA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA.....	21
12 - FORMA DA EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.....	22
13 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	23
14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA.....	26
15 - DAS SANÇÕES.....	27
16 - DAS CONDIÇÕES PACTUAIS.....	27
17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
18 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	30
19 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	33
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO.....	43
ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	51
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	66
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	68
ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.....	69



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025)

CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

A Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede social na Rua 7 de Setembro, 720 - Bairro Centro, cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP 85340-000, e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, através do seu agente de contratações, torna público o edital de licitação na modalidade Chamamento Público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Decreto Municipal 133/2024, Decreto Municipal 213/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade, caracterizado pela inviabilidade de competição em razão da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre os interessados, devido a especificidade dos critérios estabelecidos, credenciar todos os interessados que preencham os requisitos, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DO CREDENCIAMENTO: das 09h:00min do dia 14 de agosto de 2025 até às 17h00min do dia 02 de setembro de 2025
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: a partir das 09h:00min do dia 03 de setembro de 2025
LOCAL DA SESSÃO: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR
ENDEREÇO: Rua 7 de Setembro,720 - Centro - CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu/PR

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR**, conforme características, quantitativos, e preços relacionados a seguir, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos:

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	32773	17 ALFAA HIDROXIPROGESTERONA	10,00	UN	45,00	450,00
2	32775	ACIDO FOLICO	20,00	UN	30,00	600,00
3	32776	ACIDO HIPURICO URINA	20,00	UN	30,00	600,00
4	31168	ÁCIDO ÚRICO	800,00	UN	20,00	16.000,00
5	36988	ALBUMINA PLASMÁTICA	100,00	UN	25,00	2.500,00
6	32913	ALDOSTERONA	20,00	UN	63,00	1.260,00
7	36989	ALGA 1 ANIRIPSINA - FEZES	10,00	UN	50,00	500,00
8	7212	AMILASE	150,00	UN	25,00	3.750,00
9	32782	ANATOPATOLOGICO	150,00	UN	170,00	25.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10	32914	ANCA C	20,00	UN	100,00	2.000,00
11	32915	ANCA P	20,00	UN	100,00	2.000,00
12	32783	ANDROSTENEDIONA	10,00	UN	38,00	380,00
13	32784	ANT TROMBINA	10,00	UN	40,00	400,00
14	32656	ANTI CCP- CITRULINA	50,00	UN	65,00	3.250,00
15	36990	ANTI TIPO - ANTICORPOS - ANTI TPO	10,00	UN	40,00	400,00
16	36991	ANTI TIREOGLOBULINA	20,00	UN	35,00	700,00
17	36992	ANTI TIREOGLOBULINA B	20,00	UN	35,00	700,00
18	7214	ANTIBIOGRAMA	1.000,00	UN	30,00	30.000,00
19	32788	ANTICOAGULANTE LUPICO	10,00	UN	40,00	400,00
20	32683	ANTICORPOS ANTI-PLAQUETAS AGG IGM	20,00	UN	190,00	3.800,00
21	32682	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG E IGM	20,00	UN	150,00	3.000,00
22	32801	ANTO-SS-B (LA)	10,00	UN	40,00	400,00
23	7225	ASO	400,00	UN	25,00	10.000,00
24	36993	ATI RNP	10,00	UN	40,00	400,00
25	36994	ATI TPO - TIREOPEROXIDADASE	10,00	UN	40,00	400,00
26	31163	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	300,00	UN	115,00	34.500,00
27	32754	BACIOSCOPIA PARA ESCARRO Laboratório deve ser treinado pelo LACEN Paraná e cadastrado no GAL(Gerenciador de Ambiente Laboratorial), com comprovação por meio de declaração ou certificado.	100,00	UN	30,00	3.000,00
28	7199	BACTERIOSCOPIA DE FEZES	300,00	UN	20,00	6.000,00
29	7197	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL	1.050,00	UN	25,00	26.250,00
30	32802	BETA 2 MICROGLOBULINA	10,00	UN	40,00	400,00
31	31165	BETA HCG	1.000,00	UN	30,00	30.000,00
32	32644	BETA HCG- ANTICORPOS	200,00	UN	30,00	6.000,00
33	31164	BETA QUANTITATIVO	700,00	UN	40,00	28.000,00
34	32804	BICARBONATO	10,00	UN	35,00	350,00
35	7205	BILIRUBINAS	300,00	UN	20,00	6.000,00
36	32805	BNP-PEPTIDEOS NATRIURETICO	20,00	UN	100,00	2.000,00
37	32687	BRUCELOSE IGM/IGG	50,00	UN	100,00	5.000,00
38	32806	CA 125	10,00	UN	30,00	300,00
39	32807	CA 15-3	10,00	UN	30,00	300,00
40	32809	CA 50	10,00	UN	110,00	1.100,00
41	32810	CA 72-4	10,00	UN	40,00	400,00
42	31169	CALCIO	50,00	UN	30,00	1.500,00
43	32916	CALCITONINA	20,00	UN	35,00	700,00
44	32811	CALPROTECTINA EM FEZES	10,00	UN	100,00	1.000,00
45	32812	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÕES DE FERRO-TIBC	50,00	UN	38,00	1.900,00
46	32813	CARBAMAZEPINA	10,00	UN	40,00	400,00
47	32814	CARBAMAZEPINA- DOSAGEM	10,00	UN	40,00	400,00
48	32815	CARDIOLIPINA- ANTICORPOS IGG E IMG	10,00	UN	100,00	1.000,00
49	32816	CATECOLAMINA PLASMATICAS	10,00	UN	130,00	1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

50	32817	CAXUMBA-ANTICORPOS IGG E IGM	10,00	UN	90,00	900,00
51	32818	CEA-ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	10,00	UN	49,00	490,00
52	36995	CEA 19.9	10,00	UN	54,00	540,00
53	32918	CERULOPASMINA	10,00	UN	35,00	350,00
54	32820	CH50	10,00	UN	35,00	350,00
55	32821	CHAGAS-HEMOAGLUTINAÇÃO	10,00	UN	45,00	450,00
56	32688	CHAGAS IGG E IGM	20,00	UN	75,00	1.500,00
57	32822	CHLAMYDIA TRACHOMATIS-DERECÇÃO POR PCR	10,00	UN	95,00	950,00
58	32662	CHUMBO SANGUE	10,00	UN	30,00	300,00
59	32689	CITOMEGALOVIRUS IGM E IGG	20,00	UN	95,00	1.900,00
60	32748	CLEARENCE DE CREATININA	100,00	UN	30,00	3.000,00
61	32663	CLORO	20,00	UN	32,00	640,00
62	7190	COAGULAÇÃO COMPLETO (TAP E KPTT)	50,00	UN	60,00	3.000,00
63	32677	COLESTEROL TOTAL	1.000,00	UN	25,00	25.000,00
64	7196	COLINESTERASE	500,00	UN	30,00	15.000,00
65	32825	COMPLEMENTO C1Q	10,00	UN	120,00	1.200,00
66	32826	COMPLEMENTO C2- FRAÇÃO	10,00	UN	120,00	1.200,00
67	32827	COMPLEMENTO C3	10,00	UN	35,00	350,00
68	32828	COMPLEMENTO C4	10,00	UN	35,00	350,00
69	32933	COOMBS DIRETO	100,00	UN	35,00	3.500,00
70	7213	COOMBS INDIRETO	100,00	UN	35,00	3.500,00
71	32829	COPROCULTURA	10,00	UN	60,00	600,00
72	32691	COQUELUCHE IGM/IGG	20,00	UN	280,00	5.600,00
73	32830	CORTISOL	16,00	UN	35,00	560,00
74	32833	CORTISOL URINA DE 24 HORAS	10,00	UN	35,00	350,00
75	32834	COVID RT PCR	10,00	UN	220,00	2.200,00
76	32836	CPKMB	10,00	UN	40,00	400,00
77	36996	CREATININA	600,00	UN	25,00	15.000,00
78	36997	CREATININA FOSFOQUINASE	50,00	UN	40,00	2.000,00
79	36999	CREATININA QUINASE - CK/CPK	30,00	UN	40,00	1.200,00
80	36998	CREATININA QUINASE MB - ATIVIDADE CKMB	30,00	UN	40,00	1.200,00
81	37000	CREATININA URINARIA 24 HORAS	50,00	UN	34,00	1.700,00
82	37001	CRONO	20,00	UN	35,00	700,00
83	31170	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DE MATERIAIS DIVERSOS	1.000,00	UN	60,00	60.000,00
84	31160	CURVA GLICEMICA	650,00	UN	50,00	32.500,00
85	32837	D-DIMERO	10,00	UN	100,00	1.000,00
86	32692	DENGUE IGM E IGG	100,00	UN	100,00	10.000,00
87	32838	DENGUE NS1	200,00	UN	48,00	9.600,00
88	32919	DHEA	20,00	UN	45,00	900,00
89	32920	DHT	10,00	UN	65,00	650,00
90	32842	DI-HIDROTESTOSTERONA-DHT	10,00	UN	65,00	650,00
91	32840	DIGITOXINA	10,00	UN	35,00	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

92	32843	DOSAGEM DE FENITOINA	10,00	UN	40,00	400,00
93	32844	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	10,00	UN	35,00	350,00
94	32846	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	10,00	UN	55,00	550,00
95	32845	ELETROFORESE DE PROTEINAS	10,00	UN	40,00	400,00
96	32847	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)	10,00	UN	40,00	400,00
97	32694	EPSTEIN BARR- ANTICORPOS IGM	20,00	UN	50,00	1.000,00
98	32645	ESTRADIOL- E2	100,00	UN	40,00	4.000,00
99	32640	ESTROGENOS TOTAIS E FRAÇÕES	50,00	UN	48,00	2.400,00
100	31172	ESTRONA	20,00	UN	40,00	800,00
101	37002	FAN	100,00	UN	35,00	3.500,00
102	37003	FATOR REUMATOIDE LATEX	150,00	UN	30,00	4.500,00
103	32849	FATOR V	10,00	UN	120,00	1.200,00
104	32850	FEBOBARBITAL	10,00	UN	55,00	550,00
105	32749	FENOL URINARIO	20,00	UN	40,00	800,00
106	7220	FERRITINA	500,00	UN	40,00	20.000,00
107	7217	FERRO SÉRICO	200,00	UN	35,00	7.000,00
108	37004	FIBRINOGENIO	20,00	UN	40,00	800,00
109	7222	FOSFATASE ALCALINA	500,00	UN	35,00	17.500,00
110	32736	FOSFORO	50,00	UN	30,00	1.500,00
111	32665	FRUTOSAMINA	20,00	UN	39,00	780,00
112	32695	FTA ABS IGG	50,00	UN	40,00	2.000,00
113	32696	FTA ABS IGM	50,00	UN	40,00	2.000,00
114	32934	FTBA	20,00	UN	80,00	1.600,00
115	7221	GAMA GT	500,00	UN	37,00	18.500,00
116	37005	GENE PAROTROMBINA-MUTAÇÃO G20210A	20,00	UN	300,00	6.000,00
117	32851	GLIADINA ANTICORPO IGA	10,00	UN	40,00	400,00
118	32698	GLIADINA ANTICORPO IGG	10,00	UN	40,00	400,00
119	25840	GLICEMIA	1.000,00	UN	20,00	20.000,00
120	32932	GLICEMIA DE JEJUM	1.000,00	UN	20,00	20.000,00
121	32853	GLICOSE -6 FOSFATO DESIDROGENASE G6PD - SANGUE TOTAL	20,00	UN	30,00	600,00
122	32854	GLICOSE POS GLUTON	20,00	UN	50,00	1.000,00
123	32767	GORDURA FECAL	10,00	UN	40,00	400,00
124	32699	HANTAVIROSE-ANTICORPOS IGG E IGM ANTI HANTAVIRUS	10,00	UN	495,00	4.950,00
125	7200	HBSAG	2.000,00	UN	30,00	60.000,00
126	7201	HDL	1.500,00	UN	25,00	37.500,00
127	37006	HELICOBACTER PYLORI - NAS FEZES	50,00	UN	165,00	8.250,00
128	32855	HEMATOCRITO	50,00	UN	20,00	1.000,00
129	32928	HEMOCISTEINA	10,00	UN	64,00	640,00
130	32903	HEMOCROMATOSE C282Y, H63D E S65C	10,00	UN	380,00	3.800,00
131	31159	HEMOGLOBINA GLICADA	3.000,00	UN	35,00	105.000,00
132	25839	HEMOGRAMA	3.000,00	UN	30,00	90.000,00
133	32702	HEPATITE A-ANTI HAV IgG	10,00	UN	40,00	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

134	32703	HEPATITE A-ANTI HAV IgM	10,00	UN	40,00	400,00
135	32707	HEPATITE B- ANTI- HBE	10,00	UN	40,00	400,00
136	32704	HEPATITE B- ANTI HBC	10,00	UN	80,00	800,00
137	32705	HEPATITE B- ANTI HBC IgM	10,00	UN	40,00	400,00
138	32706	HEPATITE B- ANTI HBS	10,00	UN	40,00	400,00
139	32708	HEPATITE B- HBEAG	10,00	UN	40,00	400,00
140	32710	HEPATITE B- QUANTIFICAÇÃO POR PCR	10,00	UN	250,00	2.500,00
141	32711	HEPATITE C ANTI HCV	20,00	UN	50,00	1.000,00
142	32712	HEPATITE C QUANTIFICAÇÃO POR PCR	20,00	UN	290,00	5.800,00
143	32713	HEPATITE D	20,00	UN	80,00	1.600,00
144	32714	HERPES 1 E 2- ANTICORPOS IGM/IGG	50,00	UN	140,00	7.000,00
145	32930	HISTONA-ANTICORPOS	10,00	UN	120,00	1.200,00
146	31174	HIV	100,00	UN	30,00	3.000,00
147	32729	HIV-QUANTIFICAÇÃO POR PCR	50,00	UN	390,00	19.500,00
148	32659	HLA B27- DETECÇÃO POR PCR	30,00	UN	140,00	4.200,00
149	37007	HLA DK2/DR8	10,00	UN	470,00	4.700,00
150	37008	HOMO OSTEINA URINARIA	10,00	UN	35,00	350,00
151	32857	HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO- ACTH	50,00	UN	50,00	2.500,00
152	32858	HORMONIO ANTI-MULLERIANO	10,00	UN	230,00	2.300,00
153	32641	HORMONIO DO CRESCIMENTO	10,00	UN	40,00	400,00
154	32646	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE FSH	100,00	UN	34,00	3.400,00
155	32647	HORMONIO LUTEINIZANTE LH	100,00	UN	35,00	3.500,00
156	32859	HTLV I E II	10,00	UN	60,00	600,00
157	32861	IGE ACARO	10,00	UN	40,00	400,00
158	32862	IGE DE FUNGOS	10,00	UN	50,00	500,00
159	32863	IGE DE LEITE DE VACA F2	10,00	UN	65,00	650,00
160	32864	IGE MELANCIA F329	10,00	UN	65,00	650,00
161	32865	IGE PAINEL (GX1)-GRAMINEAS	10,00	UN	65,00	650,00
162	32923	IGE PARA ALIMENTOS	10,00	UN	40,00	400,00
163	32866	IGE PELO ANIMAL	10,00	UN	40,00	400,00
164	32867	IGF-1	10,00	UN	80,00	800,00
165	32868	IGFBP-3	10,00	UN	90,00	900,00
166	37009	IMUNE ELETROFORESE DE PROTEINAS	10,00	UN	70,00	700,00
167	32717	IMUNOGLOBINA A IGA	10,00	UN	38,00	380,00
168	32718	IMUNOGLOBINA E IGE	50,00	UN	38,00	1.900,00
169	32719	IMUNOGLOBINA E IGG	10,00	UN	38,00	380,00
170	32720	IMUNOGLOBINA M IGM	10,00	UN	38,00	380,00
171	32869	INSULINA	10,00	UN	35,00	350,00
172	7224	KPTT	500,00	UN	25,00	12.500,00
173	7202	LDL	1.500,00	UN	20,00	30.000,00
174	32726	LEISHMANIA- IGM/IGG	40,00	UN	80,00	3.200,00
175	32870	LEISHMANIA- PESQUISA	10,00	UN	35,00	350,00
176	32871	LEPTINA	10,00	UN	75,00	750,00
177	32872	LEPTOSPIROSE IGM/IGG	10,00	UN	130,00	1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

178	7198	LINFA CUTÂNEA	20,00	UN	35,00	700,00
179	32905	LINFOCITO T CITOTOXICO CD4+	20,00	UN	95,00	1.900,00
180	32873	LINFOCITO T CITOTOXICO CD8+	10,00	UN	95,00	950,00
181	32874	LIPASE	10,00	UN	35,00	350,00
182	32875	LIPIDIOS	10,00	UN	35,00	350,00
183	32876	LIPOPROTEINAS A	10,00	UN	45,00	450,00
184	32666	LITIO	50,00	UN	36,00	1.800,00
185	33850	LYME	50,00	UN	145,00	7.250,00
186	32667	MAGNESIO	20,00	UN	30,00	600,00
187	32877	METANEFRINA NO PLASMA	10,00	UN	350,00	3.500,00
188	32878	METANEFRINA URINARIA 24 H	10,00	UN	120,00	1.200,00
189	32879	MICROALBUMINA NA URINA	10,00	UN	30,00	300,00
190	32880	MICROALBUMINURIA- 24 HORAS	10,00	UN	35,00	350,00
191	32771	MONONUCLEOSE- ANTICORPOS HETEROFILOS	10,00	UN	30,00	300,00
192	7208	MUCOPROTEINAS	100,00	UN	30,00	3.000,00
193	32882	MUTAÇÕES C677T E A1298C	10,00	UN	350,00	3.500,00
194	7211	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1.000,00	UN	20,00	20.000,00
195	31166	PARCIAL DE URINA	2.500,00	UN	25,00	62.500,00
196	32735	PCR- PROTEINA C REATIVA	500,00	UN	30,00	15.000,00
197	37010	PEPTIDEOS	10,00	UN	70,00	700,00
198	32883	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS GRUPO B	10,00	UN	120,00	1.200,00
199	32884	PESQUISA DE FUNGOS	10,00	UN	30,00	300,00
200	32885	PESQUISA DE LEUCOCITOS	10,00	UN	30,00	300,00
201	32908	PESQUISA MUTAÇÃO DO GENE MTHFR	10,00	UN	350,00	3.500,00
202	32886	PESQUISAS DE OXIURUS	10,00	UN	30,00	300,00
203	32887	PESQUISAS DE SANGUE OCULTO	500,00	UN	30,00	15.000,00
204	7182	PLAQUETAS	500,00	UN	25,00	12.500,00
205	7216	POTÁSSIO	200,00	UN	30,00	6.000,00
206	37011	PRÓ BNP	20,00	UN	70,00	1.400,00
207	32906	PROGAF-DOSAGEM DE TACROLIMUS	10,00	UN	270,00	2.700,00
208	31178	PROLACTINA	50,00	UN	35,00	1.750,00
209	32888	PROTEINA C-ANTIGENICA	50,00	UN	280,00	14.000,00
210	32889	PROTEINA C-FUNCIONAL	10,00	UN	150,00	1.500,00
211	32890	PROTEINA DO LEITE	10,00	UN	65,00	650,00
212	32752	PROTEINA URINARIA 24H	200,00	UN	35,00	7.000,00
213	7184	PSA	2.500,00	UN	25,00	62.500,00
214	32649	PSA TOTAL/LIVRE	100,00	UN	40,00	4.000,00
215	32893	PTH	10,00	UN	40,00	400,00
216	32728	RAIVA-SOROLOGIA	10,00	UN	370,00	3.700,00
217	32894	RELAÇÃO PROTEICA/CRETININA URINARIA	10,00	UN	35,00	350,00
218	32895	RENINA	10,00	UN	90,00	900,00
219	32897	RETICULOCITOS	10,00	UN	30,00	300,00
220	32769	ROTAVIRUS-PESQUISA	20,00	UN	50,00	1.000,00
221	37012	RUBIOLA IGG/IGM	20,00	UN	90,00	1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

222	7191	SECREÇÃO VAGINAL E AFRESCO	500,00	UN	30,00	15.000,00
223	32668	SELENIO	20,00	UN	35,00	700,00
224	32898	SEROTONINA SERICA	10,00	UN	80,00	800,00
225	32639	SHBG	20,00	UN	50,00	1.000,00
226	32669	SODIO	50,00	UN	30,00	1.500,00
227	32907	SOMATOMEDINA C-IGF-1	10,00	UN	80,00	800,00
228	7219	SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGG/IGM	50,00	UN	90,00	4.500,00
229	32723	STREPTOCOCCUS ANTICORPOS IGG 23 SOROTIPOS	20,00	UN	250,00	5.000,00
230	7188	T3	800,00	UN	30,00	24.000,00
231	7187	T4	800,00	UN	30,00	24.000,00
232	7189	T4 LIVRE	700,00	UN	30,00	21.000,00
233	7223	TAP	500,00	UN	25,00	12.500,00
234	7193	TEMPO DE COAGULAÇÃO	150,00	UN	20,00	3.000,00
235	7194	TEMPO DE SANGRAMENTO	200,00	UN	20,00	4.000,00
236	32899	TESTE DE LACTOSE	100,00	UN	80,00	8.000,00
237	32900	TESTE DE LACTOSE PRE DISPOSIÇÃO GENETICA	50,00	UN	190,00	9.500,00
238	31179	TESTOSTERONA	100,00	UN	40,00	4.000,00
239	32642	TESTOSTERONA LIVRE	50,00	UN	40,00	2.000,00
240	7206	TGO	800,00	UN	30,00	24.000,00
241	7207	TGP	800,00	UN	30,00	24.000,00
242	25836	TIPAGEM SANGUINEA	800,00	UN	25,00	20.000,00
243	32652	TIREOGLOBULINA	50,00	UN	30,00	1.500,00
244	32770	TOXICOLOGICO	20,00	UN	150,00	3.000,00
245	33849	TOXOCARA IGG, IGM	50,00	UN	80,00	4.000,00
246	32724	TOXOPLASMOSE	2.000,00	UN	80,00	160.000,00
247	7185	TOXOPLASMOSE IGG, IGM	800,00	UN	80,00	64.000,00
248	32653	TRAB- ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH	20,00	UN	70,00	1.400,00
249	32901	TRANSFERRINA	10,00	UN	38,00	380,00
250	27802	TRIGLICERIDEOS	1.000,00	UN	30,00	30.000,00
251	28000	UREIA	500,00	SC	25,00	12.500,00
252	7218	UROCULTURA	1.500,00	UN	30,00	45.000,00
253	33840	UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA	2.000,00	UN	55,00	110.000,00
254	32772	VARICELA ZOSTER IGM/IGG	10,00	UN	100,00	1.000,00
255	25841	VDRL	2.500,00	UN	30,00	75.000,00
256	31158	VDRL QUANTITATIVO	100,00	UN	30,00	3.000,00
257	32661	VHS- VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	500,00	UN	25,00	12.500,00
258	32670	VITAMINA A	50,00	UN	44,00	2.200,00
259	31182	VITAMINA B12	100,00	UN	40,00	4.000,00
260	32672	VITAMINA B3	20,00	UN	540,00	10.800,00
261	32673	VITAMINA B5	20,00	UN	790,00	15.800,00
262	32674	VITAMINA B6	20,00	UN	85,00	1.700,00
263	31161	VITAMINA C	100,00	UN	75,00	7.500,00
264	31162	VITAMINA D	300,00	UN	50,00	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

265	32675	VITAMINA E	50,00	UN	120,00	6.000,00
266	32676	VITAMINA K	50,00	UN	380,00	19.000,00
267	32902	ZICA (PCR EM TEMPO REAL)	10,00	UN	580,00	5.800,00
268	32762	ZINCO	10,00	UN	50,00	500,00
TOTAL						2.144.210,00

1.2 - O edital e seus anexos ficarão disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>, chamamentos públicos, e também poderá ser solicitado através do e-mail licita@riobonito.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu/Pr, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

1.3 - O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu, endereço: <https://jornalxagu.com.br/>, órgão oficial de divulgação do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no Jornal O Paraná jornal de grande circulação regional e no site da Prefeitura Municipal: <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>, chamamentos públicos, respeitando o art. 24 da Lei Estadual 15608/2007.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	10.301.0009.2052	4840	004	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4850	303	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4860	374	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4870	494	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4880	1494	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4890	1496	3.3.90.39.00.00

3 - APRESENTAÇÃO

3.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO: Nº 06/2025
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

E-MAIL:

TELEFONE: NOME DO CONTATO:

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

4.1.1 - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.1.2 - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.1.3 - Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no [Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021](#);
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no [Acórdão 2745/10 – TCE/PR](#) e no [prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#), publicado no [AOTC 229 de 11/12/2009](#), referente à [Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal](#) que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.1.4 - São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.1.5 - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme [Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021](#).

4.2 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.3 - Caso sejam **CREDENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CREDENCIADOS** em partes iguais.

4.4 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CREDENCIADOS**.

4.5 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

4.5.1 - Caso não haja disponibilidade do **CREDENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CREDENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CREDENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CREDENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CREDENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **5 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.5.2 - Caso a solicitação ao **CREDENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CREDENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CREDENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CREDENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CREDENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de **CREDENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.6 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo (ANEXO II):

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1 - Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta-corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4 - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratação) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

6.1.1 - O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

6.1.2 - **Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão**, conforme modelo Anexo II.

6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULAR JURÍDICA):

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a **90 dias**, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
- d) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018 e suas atualizações;
- e) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a proponente: a comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante;
2. Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio;
3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

6.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.6.1 - **Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

6.6.2 - **Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos **Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021**; (conforme modelo anexo IV);

6.6.3 - **Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do **§1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021**; (conforme modelo anexo IV);

6.6.4 - **Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal** exercendo funções de gerência ou administração, conforme **Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do **Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**; (conforme modelo anexo IV);

6.6.5 - **Declaração** para fins do disposto no **Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do **Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal**; (conforme modelo anexo IV);

6.6.6 - **Declaração quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira**, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (**Lei Federal nº 8.429/1992**), a **Lei Federal nº 12.846/2013**, **Decreto 11.129/2022** e seus regulamentos, conforme modelo (ANEXO VI).

6.6.7 - **Certidão de comprovação de Idoneidade**, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a) **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros **impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no **Acórdão n. 1793/2011**, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

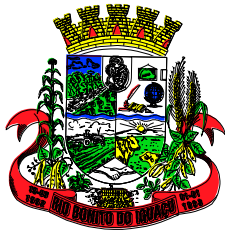
c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.7 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EXIGIVEIS NOS TERMOS DA LEI Nº 123/2006

6.7.1 - **Declaração de que é ME/EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do **§ 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006** e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no **Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**; (conforme modelo anexo V);

6.7.2 - **Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento**, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do **Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**; (conforme modelo anexo V);

6.8 - A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata **Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021**;

6.10 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem no item 6.7.

6.11 - A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 6.7.**

6.12 - As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.13 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.14 - A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

7.1 - ESCLARECIMENTOS:

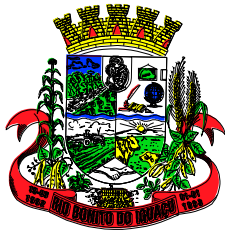
7.1.1 - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 - IMPUGNAÇÃO:

7.2.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2 - Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail licita@riobonito.pr.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.2 deste edital.

7.3 - RECURSO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.3.1 - Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2 - Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licita@riobonito.pr.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3 - O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4 - A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5 - Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando; Motivadamente, reconsiderar a decisão;

b) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8 - A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=> e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9 - Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴ Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8 - DO DESCREDCIAMENTO E PENALIDADES

8.1 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o **CREDCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O **CREDCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Rio Bonito do Iguaçu;
- c) Houver recusa injustificada do **CREDCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O **CREDCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da **CREDCIADA**, observado o disposto no Item 8.3.

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

8.3 - O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2 - Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.3 - Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.4 - A empresa **CREDCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.5 - Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.6 - A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.7 - Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.8 - A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Rio Bonito do Iguaçu ou terceiros.

9.9 - É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

9.10 - Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

10 - DAS OBSERVAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

10.1 - Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

10.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

10.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

10.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.7 - Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

10.8 - Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

10.9 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

10.10 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

10.11 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 - DA SESSÃO PUBLICADA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

11.1 - A entrega da documentação necessária dar-se-á no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu/PR, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo que para participar da sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das 09h:00min do dia 14 de agosto de 2025 até as 17h00min do dia 02 de setembro de 2025, mediante Protocolo no momento de entrega dos envelopes.

11.2 - A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 03 de setembro de 2025, às 09h:00min, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

11.3 - Após o credenciamento a deliberação sobre a distribuição da demanda será organizada e dividida pela autoridade competente e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública e distribuição das demandas, seguindo a sequência de inscrição no protocolo sistema do município, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

11.4 - Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.5 - Dar-se-á a preferência na contratação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, conforme determinação prevista no artigo 199 da Constituição Federal e na Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde.

11.6 - O credenciamento das empresas será realizado conforme protocolo no setor de protocolos da prefeitura, obedecendo a ordem de data de inscrição no protocolo do município.

11.7 - A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, especialmente designada para este fim.

11.8 - Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a será levado em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9 - Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.

11.10 - Na convocação dos interessados para a execução dos serviços será em sessão pública, conforme sequência de inscrição no protocolo sistema do município, observando o quantitativo disponível.

11.11 - A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não será motivo de exclusão do credenciamento. Entretanto, a ausência impede a empresa de realizar questionamentos futuros quanto à forma da prestação de serviços.

11.12 - A Secretaria Municipal de Saúde não indicará um laboratório específico, este ficará a cargo do beneficiário a escolha do laboratório que efetuará os exames.

11.13 - No caso de suspensão da empresa contratada, será utilizada a ordem da sequência do protocolo, para contratação de novo prestador de serviços.

12 - FORMA DA EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Após a assinatura do contrato o **CRENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.1.1 - Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CRENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

12.2 - O **CRENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12.3 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CRENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6 - O Município de Rio Bonito do Iguaçu não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

12.7 - O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de **90 (noventa) dias corridos** para o recebimento definitivo dos serviços.

12.8 - Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

12.9 - O prazo para iniciar os serviços será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.9.1 - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

12.10 - **LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no estabelecimento da própria CONTRATADA.

12.11 - **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O fechamento dos exames efetuados será realizado mensalmente.

13.1.1 - O efetivo pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a) O faturamento deverá ser protocolado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de protocolo, ou outro meio que venha a ser instituído pelo Município, e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- b) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados, número do credenciamento, número do Contrato de Prestação de Serviços, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal do respectivo contrato;
- c) O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal. A Contratada deverá fornecer número de agência e conta junto ao Banco do Brasil para receber os pagamentos devidos. Caso seja informado número de agência e conta junto a outros bancos será descontado do total a ser pago o valor referente a tarifa de transferência de valores.
- d) Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar as provas de regularidade com a Receita Federal, através da CND Certidão Negativa - Conjunta RFB/PGFN e do CRF junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- e) Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.
- f) Deverá constar na nota fiscal, obrigatoriamente, a modalidade e número do processo licitatório e número do contrato ou instrumento contratual.
- g) Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.

13.2 - O pagamento final devido à CONTRATADA, observadas as condições estipuladas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, somente serão efetuados após a entrega de todos os documentos exigidos.

13.3 - Para fins de pagamento ao final de cada período, será atestado pelo gestor ou fiscal do Contrato a confirmação do cumprimento dos serviços prestados, aferidas através de relatório disponibilizado pela CONTRATADA.

13.4 - De maneira complementar, a CONTRATANTE poderá utilizar os registros de relatórios disponíveis no próprio sistema gerencial eletrônico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de corroborar a realização efetiva dos atendimentos realizados pelo profissional executante.

13.5 - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de proceder as retenções de pagamentos de eventos de serviços realizados, nos quais seja constatada a não conformidade em relação ao estipulado neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. As retenções a este título serão restituídas à CONTRATADA tão logo seja feita a comprovação a correção das mencionadas inconformidades sem, contudo, fazer jus a qualquer reajuste.

13.6 - A apresentação da nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços realizados, com assinatura do secretário responsável, confirmando que foram efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.7 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, encargos sociais, administração, lucros e qualquer outra despesa não especificada.

13.8 - Na importância paga deverão estar computadas todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, órgãos de classe, entre outros não especificados, e de equipamentos de proteção individual, uniformes e outros aos empregados, bem como toda as despesas necessárias para a execução do objeto contratado incluindo despesas com alimentação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato. O pagamento será depositado em conta corrente, em até **15 (quinze) dia após** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, e efetuada a conferência pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.9 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.10 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.11 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.12 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.13 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.14 - Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.15 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.16 - Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.17 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.18 - O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 - O CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o responsável pela pasta da Secretaria de Saúde, o(a) Sr(a). **TIAGO DE MORAIS XAVIER**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **TATIANE DARIZ**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

14.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado.

14.4 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

14.5 - **EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu, no endereço <https://jornalxagu.com.br/> e se dará de forma indeterminada.

14.6 - **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.7 - **DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.8 - **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do [Artigo 111, da Lei 14.133/2021](#).

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CRENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2 - Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será informado ao Ministério Público.

16 - DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 - A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

16.5 - A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021](#).

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1 - Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas.

17.3 - O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CRENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4 - A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1 - Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CRENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5 - Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6 - A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1 - O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7 - A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da Contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8 - Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1 - Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2 - Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3 - Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.4 - Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.5 - Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.6 - Realizar dissolução da sociedade;

17.8.7 - Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.8 - Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.9 - Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

18 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 - Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

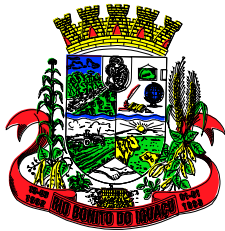
- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de 15 / 47 influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao **Agente de Contratação**, através do e-mail - licita@riobonito.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

19.2 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no **Departamento de Licitações e Contratos**, sito à **Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP 85340-000 - Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR**, telefone **(42) 92000-8333** e na **Secretaria Municipal de Saúde**, telefone **(42) 92000-9439**, localizada na **Rua Dr. Carmosino Vieira Branco, 14**, ou através do e-mail - licita@riobonito.pr.gov.br.

19.3 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

19.4.1 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3 - Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4 - A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.5 - Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CRENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7 - A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8 - O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no **§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11 - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.12 - Fica entendido que o presente Edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado o conteúdo especificado e válido neste edital.

19.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

19.14 - O edital e seus anexos, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no sítio oficial do município <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

19.15 - Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

19.15.1 - ANEXO 1 - Termo de Referência;

19.15.2 - ANEXO 2 - Modelo de proposta de adesão;

19.15.3 - ANEXO 3 - Minuta do contrato;

19.15.4 - ANEXO 4 - Declaração unificada;

19.15.5 - ANEXO 5 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

19.15.6 - ANEXO 6 - Modelo de Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção.

Rio Bonito do Iguaçu, Pr, 11 de agosto de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto nº 42/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, Laboratório de Análises Clínicas para a realização de coleta e análises de exames laboratoriais na área de saúde no atendimento à população do Município de Rio Bonito do Iguaçu- Paraná, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde dos seguintes exames: **segue tabela o anexo I**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se: [...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento; E ainda: Art. 79.

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade investigar doenças. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, aos municípios de Rio Bonito do Iguaçu Pr.

Este processo licitatório de credenciamento se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exames realizados, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

A contratação dos serviços aqui especificado justifica-se, devido as seguintes considerações: Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes do Município de Rio Bonito do Iguaçu a serviços assistenciais para coleta e realização de exames laboratoriais, **Considerando que atualmente o município possui 13.929 (treze mil novecentos e vinte nove) pacientes cadastrados no TFD e aptos a receber qualquer um desses benefícios. Segundo informações da Secretaria de Assistência Social desse município temos atualmente 4.262(quatro mil duzentos e sessenta e duas) famílias cadastradas no CadUnico, 1.534 (mil quinhentos e trinta e quatro) famílias em Alta Vulnerabilidade Social, 916 (novecentos e dezesseis) em situação de baixa renda, 1.812(mil oitocentos e doze) famílias com renda perca pita mensal acima de ½ salário mínimo ,2.321(duas mil trezentos e vinte e um) famílias com perfil de cadastro único, totalizando um total de 10.056 (dez mil e cinquenta e seis pessoas cadastradas, 4.321(quatro mil trezentos e vinte e uma) pessoas em situação de pobreza, 2.471(duas mil quatrocentos e setenta e uma) pessoas em situação de baixa renda , 3.459 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove) pessoas com renda perca pita acima de ½ salário mínimo.** Essa contratação é fundamental para atender a essa demanda e promover a saúde e o bem-estar da comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do contrato);
- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
- Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
- Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados e liberados pela Secretaria Municipal de Saúde de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.
- A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- d) Os encaminhamentos dos pedidos e liberação de exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante pedido médico, a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada. Assinado por 1 pessoa:
- e) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).
- f) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.
- g) Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.
- h) Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.
- i) O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.
- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

6.8. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

7.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
- d) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
- e) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas: - Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho; - Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor; - Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.
- f) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018 e suas atualizações.

7.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública desse Município ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado é de R\$ **2.144.210,00 (DOIS MILHÕES CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E DEZ REAIS).**

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79, II, da Lei nº 14.133/21.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- indicação do número do contrato;
- indicação do objeto do contrato;
- destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Rio Bonito do Iguaçu;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar a ou não nos casos em que for facultativo, e não o fizerem, sujeitem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4840-004-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00
4850-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00
4860-374-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00
4870-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00
4880-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00
4890-1496-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) **TATIANE DARIZ – matrícula nº 17431** servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21. § 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21; II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa; III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante. O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor. Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.

Rio Bonito do Iguaçu 26 de maio de 2025

TIAGO DE MORAIS XAVIER
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Estado do Paraná
Chamamento Público nº 06/2025
Processo Administrativo nº 187/2025

Prezados Srs.

(.....nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede/endereço (endereço completo - Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), neste ato representado por (qualificação do representante da contratada - nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços relacionados neste Credenciamento, em conformidade com o Termo de Referência: para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital, objetivando a prestação de serviços na realização de coleta e análises de exames laboratoriais.

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	32773	17 ALFAA HIDROXIPROGESTERONA	10,00	UN	45,00	450,00
2	32775	ACIDO FOLICO	20,00	UN	30,00	600,00
3	32776	ACIDO HIPURICO URINA	20,00	UN	30,00	600,00
4	31168	ÁCIDO ÚRICO	800,00	UN	20,00	16.000,00
5	36988	ALBUMINA PLASMATICA	100,00	UN	25,00	2.500,00
6	32913	ALDOSTERONA	20,00	UN	63,00	1.260,00
7	36989	ALGA 1 ANIRIPSINA - FEZES	10,00	UN	50,00	500,00
8	7212	AMILASE	150,00	UN	25,00	3.750,00
9	32782	ANATOPATOLOGICO	150,00	UN	170,00	25.500,00
10	32914	ANCA C	20,00	UN	100,00	2.000,00
11	32915	ANCA P	20,00	UN	100,00	2.000,00
12	32783	ANDROSTENEDIONA	10,00	UN	38,00	380,00
13	32784	ANT TROMBINA	10,00	UN	40,00	400,00
14	32656	ANTI CCP- CITRULINA	50,00	UN	65,00	3.250,00
15	36990	ANTI TIPO - ANTICORPOS - ANTI TPO	10,00	UN	40,00	400,00
16	36991	ANTI TIREOGLOBULINA	20,00	UN	35,00	700,00
17	36992	ANTI TIREOGLOBULINA B	20,00	UN	35,00	700,00
18	7214	ANTIBIOGRAMA	1.000,00	UN	30,00	30.000,00
19	32788	ANTICOAGULANTE LUPICO	10,00	UN	40,00	400,00
20	32683	ANTICORPOS ANTI-PLAQUETAS AGG IGM	20,00	UN	190,00	3.800,00
21	32682	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG E IGM	20,00	UN	150,00	3.000,00
22	32801	ANTO-SS-B (LA)	10,00	UN	40,00	400,00
23	7225	ASO	400,00	UN	25,00	10.000,00
24	36993	ATI RNP	10,00	UN	40,00	400,00
25	36994	ATI TPO - TIREOPEROXIDADASE	10,00	UN	40,00	400,00
26	31163	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	300,00	UN	115,00	34.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

27	32754	BACILOSCOPIA PARA ESCARRO Laboratório deve ser treinado pelo LACEN Paraná e cadastrado no GAL(Gerenciador de Ambiente Laboratorial), com comprovação por meio de declaração ou certificado.	100,00	UN	30,00	3.000,00
28	7199	BACTERIOSCOPIA DE FEZES	300,00	UN	20,00	6.000,00
29	7197	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL	1.050,00	UN	25,00	26.250,00
30	32802	BETA 2 MICROGLOBULINA	10,00	UN	40,00	400,00
31	31165	BETA HCG	1.000,00	UN	30,00	30.000,00
32	32644	BETA HCG- ANTICORPOS	200,00	UN	30,00	6.000,00
33	31164	BETA QUANTITATIVO	700,00	UN	40,00	28.000,00
34	32804	BICARBONATO	10,00	UN	35,00	350,00
35	7205	BILIRUBINAS	300,00	UN	20,00	6.000,00
36	32805	BNP-PEPTIDEOS NATRIURETICO	20,00	UN	100,00	2.000,00
37	32687	BRUCELOSE IGM/IGG	50,00	UN	100,00	5.000,00
38	32806	CA 125	10,00	UN	30,00	300,00
39	32807	CA 15-3	10,00	UN	30,00	300,00
40	32809	CA 50	10,00	UN	110,00	1.100,00
41	32810	CA 72-4	10,00	UN	40,00	400,00
42	31169	CALCIO	50,00	UN	30,00	1.500,00
43	32916	CALCITONINA	20,00	UN	35,00	700,00
44	32811	CALPROTECTINA EM FEZES	10,00	UN	100,00	1.000,00
45	32812	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÕES DE FERRO-TIBC	50,00	UN	38,00	1.900,00
46	32813	CARBAMAZEPINA	10,00	UN	40,00	400,00
47	32814	CARBAMAZEPINA- DOSAGEM	10,00	UN	40,00	400,00
48	32815	CARDIOLIPINA- ANTICORPOS IGG E IMG	10,00	UN	100,00	1.000,00
49	32816	CATECOLAMINA PLASMATICAS	10,00	UN	130,00	1.300,00
50	32817	CAXUMBA-ANTICORPOS IGG E IGM	10,00	UN	90,00	900,00
51	32818	CEA-ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	10,00	UN	49,00	490,00
52	36995	CEA 19.9	10,00	UN	54,00	540,00
53	32918	CERULOPASMINA	10,00	UN	35,00	350,00
54	32820	CH50	10,00	UN	35,00	350,00
55	32821	CHAGAS-HEMOAGLUTINAÇÃO	10,00	UN	45,00	450,00
56	32688	CHAGAS IGG E IGM	20,00	UN	75,00	1.500,00
57	32822	CHLAMYDIA TRACHOMATIS-DERECÇÃO POR PCR	10,00	UN	95,00	950,00
58	32662	CHUMBO SANGUE	10,00	UN	30,00	300,00
59	32689	CITOMEGALOVIRUS IGM E IGG	20,00	UN	95,00	1.900,00
60	32748	CLEARENCE DE CREATININA	100,00	UN	30,00	3.000,00
61	32663	CLORO	20,00	UN	32,00	640,00
62	7190	COAGULAÇÃO COMPLETO (TAP E KPTT)	50,00	UN	60,00	3.000,00
63	32677	COLESTEROL TOTAL	1.000,00	UN	25,00	25.000,00
64	7196	COLINESTERASE	500,00	UN	30,00	15.000,00
65	32825	COMPLEMENTO C1Q	10,00	UN	120,00	1.200,00
66	32826	COMPLEMENTO C2- FRAÇÃO	10,00	UN	120,00	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

67	32827	COMPLEMENTO C3	10,00	UN	35,00	350,00
68	32828	COMPLEMENTO C4	10,00	UN	35,00	350,00
69	32933	COOMBS DIRETO	100,00	UN	35,00	3.500,00
70	7213	COOMBS INDIRETO	100,00	UN	35,00	3.500,00
71	32829	COPROCULTURA	10,00	UN	60,00	600,00
72	32691	COQUELUCHE IGM/IGG	20,00	UN	280,00	5.600,00
73	32830	CORTISOL	16,00	UN	35,00	560,00
74	32833	CORTISOL URINA DE 24 HORAS	10,00	UN	35,00	350,00
75	32834	COVID RT PCR	10,00	UN	220,00	2.200,00
76	32836	CPKMB	10,00	UN	40,00	400,00
77	36996	CREATININA	600,00	UN	25,00	15.000,00
78	36997	CREATININA FOSFOQUINASE	50,00	UN	40,00	2.000,00
79	36999	CREATININA QUINASE - CK/CPK	30,00	UN	40,00	1.200,00
80	36998	CREATININA QUINASE MB - ATIVIDADE CKMB	30,00	UN	40,00	1.200,00
81	37000	CREATININA URINARIA 24 HORAS	50,00	UN	34,00	1.700,00
82	37001	CRONO	20,00	UN	35,00	700,00
83	31170	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DE MATERIAIS DIVERSOS	1.000,00	UN	60,00	60.000,00
84	31160	CURVA GLICEMICA	650,00	UN	50,00	32.500,00
85	32837	D-DIMERO	10,00	UN	100,00	1.000,00
86	32692	DENGUE IGM E IGG	100,00	UN	100,00	10.000,00
87	32838	DENGUE NS1	200,00	UN	48,00	9.600,00
88	32919	DHEA	20,00	UN	45,00	900,00
89	32920	DHT	10,00	UN	65,00	650,00
90	32842	DI-HIDROTESTOSTERONA-DHT	10,00	UN	65,00	650,00
91	32840	DIGITOXINA	10,00	UN	35,00	350,00
92	32843	DOSAGEM DE FENITOINA	10,00	UN	40,00	400,00
93	32844	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	10,00	UN	35,00	350,00
94	32846	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	10,00	UN	55,00	550,00
95	32845	ELETROFORESE DE PROTEINAS	10,00	UN	40,00	400,00
96	32847	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)	10,00	UN	40,00	400,00
97	32694	EPSTEIN BARR- ANTICORPOS IGM	20,00	UN	50,00	1.000,00
98	32645	ESTRADIOL- E2	100,00	UN	40,00	4.000,00
99	32640	ESTROGENOS TOTAIS E FRAÇÕES	50,00	UN	48,00	2.400,00
100	31172	ESTRONA	20,00	UN	40,00	800,00
101	37002	FAN	100,00	UN	35,00	3.500,00
102	37003	FATOR REUMATOIDE LATEX	150,00	UN	30,00	4.500,00
103	32849	FATOR V	10,00	UN	120,00	1.200,00
104	32850	FEBO BARBITAL	10,00	UN	55,00	550,00
105	32749	FENOL URINARIO	20,00	UN	40,00	800,00
106	7220	FERRITINA	500,00	UN	40,00	20.000,00
107	7217	FERRO SÉRICO	200,00	UN	35,00	7.000,00
108	37004	FIBRINOGENIO	20,00	UN	40,00	800,00
109	7222	FOSFATASE ALCALINA	500,00	UN	35,00	17.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

110	32736	FOSFORO	50,00	UN	30,00	1.500,00
111	32665	FRUTOSAMINA	20,00	UN	39,00	780,00
112	32695	FTA ABS IGG	50,00	UN	40,00	2.000,00
113	32696	FTA ABS IGM	50,00	UN	40,00	2.000,00
114	32934	FTBA	20,00	UN	80,00	1.600,00
115	7221	GAMA GT	500,00	UN	37,00	18.500,00
116	37005	GENE PAROTROMBINA-MUTAÇÃO G20210A	20,00	UN	300,00	6.000,00
117	32851	GLIADINA ANTICORPO IGA	10,00	UN	40,00	400,00
118	32698	GLIADINA ANTICORPO IGG	10,00	UN	40,00	400,00
119	25840	GLICEMIA	1.000,00	UN	20,00	20.000,00
120	32932	GLICEMIA DE JEJUM	1.000,00	UN	20,00	20.000,00
121	32853	GLICOSE -6 FOSFATO DESIDROGENASE G6PD - SANGUE TOTAL	20,00	UN	30,00	600,00
122	32854	GLICOSE POS GLUTON	20,00	UN	50,00	1.000,00
123	32767	GORDURA FECAL	10,00	UN	40,00	400,00
124	32699	HANTAVIROSE-ANTICORPOS IGG E IGM ANTI HANTAVIRUS	10,00	UN	495,00	4.950,00
125	7200	HBSAG	2.000,00	UN	30,00	60.000,00
126	7201	HDL	1.500,00	UN	25,00	37.500,00
127	37006	HELICOBACTER PYLORI - NAS FEZES	50,00	UN	165,00	8.250,00
128	32855	HEMATOCRITO	50,00	UN	20,00	1.000,00
129	32928	HEMOCISTEINA	10,00	UN	64,00	640,00
130	32903	HEMOCROMATOSE C282Y, H63D E S65C	10,00	UN	380,00	3.800,00
131	31159	HEMOGLOBINA GLICADA	3.000,00	UN	35,00	105.000,00
132	25839	HEMOGRAMA	3.000,00	UN	30,00	90.000,00
133	32702	HEPATITE A-ANTI HAV IgG	10,00	UN	40,00	400,00
134	32703	HEPATITE A-ANTI HAV IgM	10,00	UN	40,00	400,00
135	32707	HEPATITE B- ANTI- HBE	10,00	UN	40,00	400,00
136	32704	HEPATITE B- ANTI HBC	10,00	UN	80,00	800,00
137	32705	HEPATITE B- ANTI HBC IgM	10,00	UN	40,00	400,00
138	32706	HEPATITE B- ANTI HBS	10,00	UN	40,00	400,00
139	32708	HEPATITE B- HBEAG	10,00	UN	40,00	400,00
140	32710	HEPATITE B- QUANTIFICAÇÃO POR PCR	10,00	UN	250,00	2.500,00
141	32711	HEPATITE C ANTI HCV	20,00	UN	50,00	1.000,00
142	32712	HEPATITE C QUANTIFICAÇÃO POR PCR	20,00	UN	290,00	5.800,00
143	32713	HEPATITE D	20,00	UN	80,00	1.600,00
144	32714	HERPES 1 E 2- ANTICORPOS IGM/IGG	50,00	UN	140,00	7.000,00
145	32930	HISTONA-ANTICORPOS	10,00	UN	120,00	1.200,00
146	31174	HIV	100,00	UN	30,00	3.000,00
147	32729	HIV-QUANTIFICAÇÃO POR PCR	50,00	UN	390,00	19.500,00
148	32659	HLA B27- DETECÇÃO POR PCR	30,00	UN	140,00	4.200,00
149	37007	HLA DK2/DR8	10,00	UN	470,00	4.700,00
150	37008	HOMO OSTEINA URINARIA	10,00	UN	35,00	350,00
151	32857	HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO- ACTH	50,00	UN	50,00	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

152	32858	HORMONIO ANTI-MULLERIANO	10,00	UN	230,00	2.300,00
153	32641	HORMONIO DO CRESCIMENTO	10,00	UN	40,00	400,00
154	32646	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE FSH	100,00	UN	34,00	3.400,00
155	32647	HORMONIO LUTEINIZANTE LH	100,00	UN	35,00	3.500,00
156	32859	HTLV I E II	10,00	UN	60,00	600,00
157	32861	IGE ACARO	10,00	UN	40,00	400,00
158	32862	IGE DE FUNGOS	10,00	UN	50,00	500,00
159	32863	IGE DE LEITE DE VACA F2	10,00	UN	65,00	650,00
160	32864	IGE MELANCIA F329	10,00	UN	65,00	650,00
161	32865	IGE PAINEL (GX1)-GRAMINEAS	10,00	UN	65,00	650,00
162	32923	IGE PARA ALIMENTOS	10,00	UN	40,00	400,00
163	32866	IGE PELO ANIMAL	10,00	UN	40,00	400,00
164	32867	IGF-1	10,00	UN	80,00	800,00
165	32868	IGFBP-3	10,00	UN	90,00	900,00
166	37009	IMUNE ELETROFORESE DE PROTEINAS	10,00	UN	70,00	700,00
167	32717	IMUNOGLOBINA A IGA	10,00	UN	38,00	380,00
168	32718	IMUNOGLOBINA E IGE	50,00	UN	38,00	1.900,00
169	32719	IMUNOGLOBINA E IGG	10,00	UN	38,00	380,00
170	32720	IMUNOGLOBINA M IGM	10,00	UN	38,00	380,00
171	32869	INSULINA	10,00	UN	35,00	350,00
172	7224	KPTT	500,00	UN	25,00	12.500,00
173	7202	LDL	1.500,00	UN	20,00	30.000,00
174	32726	LEISHMANIA- IGM/IGG	40,00	UN	80,00	3.200,00
175	32870	LEISHMANIA- PESQUISA	10,00	UN	35,00	350,00
176	32871	LEPTINA	10,00	UN	75,00	750,00
177	32872	LEPTOSPIROSE IGM/IGG	10,00	UN	130,00	1.300,00
178	7198	LINFA CUTÂNEA	20,00	UN	35,00	700,00
179	32905	LINFOCITO T CITOTOXICO CD4+	20,00	UN	95,00	1.900,00
180	32873	LINFOCITO T CITOTOXICO CD8+	10,00	UN	95,00	950,00
181	32874	LIPASE	10,00	UN	35,00	350,00
182	32875	LIPIDIOS	10,00	UN	35,00	350,00
183	32876	LIPOPROTEINAS A	10,00	UN	45,00	450,00
184	32666	LITIO	50,00	UN	36,00	1.800,00
185	33850	LYME	50,00	UN	145,00	7.250,00
186	32667	MAGNESIO	20,00	UN	30,00	600,00
187	32877	METANEFRINA NO PLASMA	10,00	UN	350,00	3.500,00
188	32878	METANEFRINA URINARIA 24 H	10,00	UN	120,00	1.200,00
189	32879	MICROALBUMINA NA URINA	10,00	UN	30,00	300,00
190	32880	MICROALBUMINURIA- 24 HORAS	10,00	UN	35,00	350,00
191	32771	MONONUCLEOSE- ANTICORPOS HETEROFILOS	10,00	UN	30,00	300,00
192	7208	MUCOPROTEINAS	100,00	UN	30,00	3.000,00
193	32882	MUTAÇÕES C677T E A1298C	10,00	UN	350,00	3.500,00
194	7211	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1.000,00	UN	20,00	20.000,00
195	31166	PARCIAL DE URINA	2.500,00	UN	25,00	62.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

196	32735	PCR- PROTEINA C REATIVA	500,00	UN	30,00	15.000,00
197	37010	PEPTIDEOS	10,00	UN	70,00	700,00
198	32883	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS GRUPO B	10,00	UN	120,00	1.200,00
199	32884	PESQUISA DE FUNGOS	10,00	UN	30,00	300,00
200	32885	PESQUISA DE LEUCOCITOS	10,00	UN	30,00	300,00
201	32908	PESQUISA MUTAÇÃO DO GENE MTHFR	10,00	UN	350,00	3.500,00
202	32886	PESQUISAS DE OXIURUS	10,00	UN	30,00	300,00
203	32887	PESQUISAS DE SANGUE OCULTO	500,00	UN	30,00	15.000,00
204	7182	PLAQUETAS	500,00	UN	25,00	12.500,00
205	7216	POTÁSSIO	200,00	UN	30,00	6.000,00
206	37011	PRÓ BNP	20,00	UN	70,00	1.400,00
207	32906	PROGAF-DOSAGEM DE TACROLIMUS	10,00	UN	270,00	2.700,00
208	31178	PROLACTINA	50,00	UN	35,00	1.750,00
209	32888	PROTEINA C-ANTIGENICA	50,00	UN	280,00	14.000,00
210	32889	PROTEINA C-FUNCIONAL	10,00	UN	150,00	1.500,00
211	32890	PROTEINA DO LEITE	10,00	UN	65,00	650,00
212	32752	PROTEINA URINARIA 24H	200,00	UN	35,00	7.000,00
213	7184	PSA	2.500,00	UN	25,00	62.500,00
214	32649	PSA TOTAL/LIVRE	100,00	UN	40,00	4.000,00
215	32893	PTH	10,00	UN	40,00	400,00
216	32728	RAIVA-SOROLOGIA	10,00	UN	370,00	3.700,00
217	32894	RELAÇÃO PROTEICA/CRETININA URINARIA	10,00	UN	35,00	350,00
218	32895	RENINA	10,00	UN	90,00	900,00
219	32897	RETICULOCITOS	10,00	UN	30,00	300,00
220	32769	ROTAVIRUS-PESQUISA	20,00	UN	50,00	1.000,00
221	37012	RUBIOLA IGG/IGM	20,00	UN	90,00	1.800,00
222	7191	SECREÇÃO VAGINAL E AFRESCO	500,00	UN	30,00	15.000,00
223	32668	SELENIO	20,00	UN	35,00	700,00
224	32898	SEROTONINA SERICA	10,00	UN	80,00	800,00
225	32639	SHBG	20,00	UN	50,00	1.000,00
226	32669	SODIO	50,00	UN	30,00	1.500,00
227	32907	SOMATOMEDINA C-IGF-1	10,00	UN	80,00	800,00
228	7219	SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGG/IGM	50,00	UN	90,00	4.500,00
229	32723	STREPTOCOCCUS ANTICORPOS IGG 23 SOROTIPOS	20,00	UN	250,00	5.000,00
230	7188	T3	800,00	UN	30,00	24.000,00
231	7187	T4	800,00	UN	30,00	24.000,00
232	7189	T4 LIVRE	700,00	UN	30,00	21.000,00
233	7223	TAP	500,00	UN	25,00	12.500,00
234	7193	TEMPO DE COAGULAÇÃO	150,00	UN	20,00	3.000,00
235	7194	TEMPO DE SANGRAMENTO	200,00	UN	20,00	4.000,00
236	32899	TESTE DE LACTOSE	100,00	UN	80,00	8.000,00
237	32900	TESTE DE LACTOSE PRE DISPOSIÇÃO GENETICA	50,00	UN	190,00	9.500,00
238	31179	TESTOSTERONA	100,00	UN	40,00	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

239	32642	TESTOSTERONA LIVRE	50,00	UN	40,00	2.000,00
240	7206	TGO	800,00	UN	30,00	24.000,00
241	7207	TGP	800,00	UN	30,00	24.000,00
242	25836	TIPAGEM SANGUINEA	800,00	UN	25,00	20.000,00
243	32652	TIREOGLOBULINA	50,00	UN	30,00	1.500,00
244	32770	TOXICOLOGICO	20,00	UN	150,00	3.000,00
245	33849	TOXOCARA IGG, IGM	50,00	UN	80,00	4.000,00
246	32724	TOXOPLASMOSE	2.000,00	UN	80,00	160.000,00
247	7185	TOXOPLASMOSE IGG, IGM	800,00	UN	80,00	64.000,00
248	32653	TRAB- ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH	20,00	UN	70,00	1.400,00
249	32901	TRANSFERRINA	10,00	UN	38,00	380,00
250	27802	TRIGLICERIDEOS	1.000,00	UN	30,00	30.000,00
251	28000	UREIA	500,00	SC	25,00	12.500,00
252	7218	UROCULTURA	1.500,00	UN	30,00	45.000,00
253	33840	UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA	2.000,00	UN	55,00	110.000,00
254	32772	VARICELA ZOSTER IGM/IGG	10,00	UN	100,00	1.000,00
255	25841	VDRL	2.500,00	UN	30,00	75.000,00
256	31158	VDRL QUANTITATIVO	100,00	UN	30,00	3.000,00
257	32661	VHS- VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	500,00	UN	25,00	12.500,00
258	32670	VITAMINA A	50,00	UN	44,00	2.200,00
259	31182	VITAMINA B12	100,00	UN	40,00	4.000,00
260	32672	VITAMINA B3	20,00	UN	540,00	10.800,00
261	32673	VITAMINA B5	20,00	UN	790,00	15.800,00
262	32674	VITAMINA B6	20,00	UN	85,00	1.700,00
263	31161	VITAMINA C	100,00	UN	75,00	7.500,00
264	31162	VITAMINA D	300,00	UN	50,00	15.000,00
265	32675	VITAMINA E	50,00	UN	120,00	6.000,00
266	32676	VITAMINA K	50,00	UN	380,00	19.000,00
267	32902	ZICA (PCR EM TEMPO REAL)	10,00	UN	580,00	5.800,00
268	32762	ZINCO	10,00	UN	50,00	500,00
TOTAL						2.144.210,00

Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome	Orgão de Clase nº	CPF

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

local e data

(Identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 187/2025 e em observância às disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Chamamento Público nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Constitui objeto deste contrato, **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital da Chamamento Público nº 06/2025;
- II - especificações, quantitativos e valores de referência;
- III - contrato nº __/2025;
- IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

2.2. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Prazo, local e condições de execução:

- 3.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, promovendo o atendimento aos usuários/beneficiários encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Pr.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados no próprio estabelecimento da CONTRATADA, salvo em caso de necessidade extraordinária os serviços de coleta poderão ser realizados na residência do usuário/beneficiário, mediante solicitação da Secretaria de Saúde.
- 3.4. A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados e liberados pela Secretaria Municipal de Saúde de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.
- 3.5. A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.
- 3.6. Os encaminhamentos dos pedidos e liberação de exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante pedido médico, a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada. Assinado por 1 pessoa.
- 3.7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.
- 3.8. Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário/beneficiário.
- 3.9. Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.
- 3.10. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.
- 3.11. Será de inteira responsabilidade do profissional e ou empresa contratada, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 3.12. Todos os custos com a prestação de serviços, bem como os encargos sociais, correrão por conta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3.13. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade e/ou irregularidade nos serviços prestados será aplicado as medidas legais cabíveis.

3.14. Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

IV - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

V - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

7.3. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

7.4. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

7.5. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

7.6. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. **Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.**

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. **Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de **nenhum interesse para a boa execução do ajuste**.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NOVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴ Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	10.301.0009.2052	4840	004	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4850	303	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4860	374	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4870	494	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4880	1494	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4890	1496	3.3.90.39.00.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DACORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de 15 / 47 influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados conforme o Termo de Referência Anexo a este edital.

19.2. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

19.3. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

19.4. Obedecer ao Código de Ética Médica;

19.5. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

19.6. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.7. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.8. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.9. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.10. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.11. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Estado do Paraná
Chamamento Público nº 06/2025
Processo Administrativo nº 187/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

- 1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação do Chamamento Público nº 06/2025;
- 2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;
- 3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 5) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....], telefone [informar telefone para contato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**
- 9) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e/ou whatsapp, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Estado do Paraná
Chamamento Público nº 06/2025
Processo Administrativo nº 187/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, **no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - ⁴Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (papel timbrado do licitante)

À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Estado do Paraná
Chamamento Público nº 06/2025
Processo Administrativo nº 187/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)